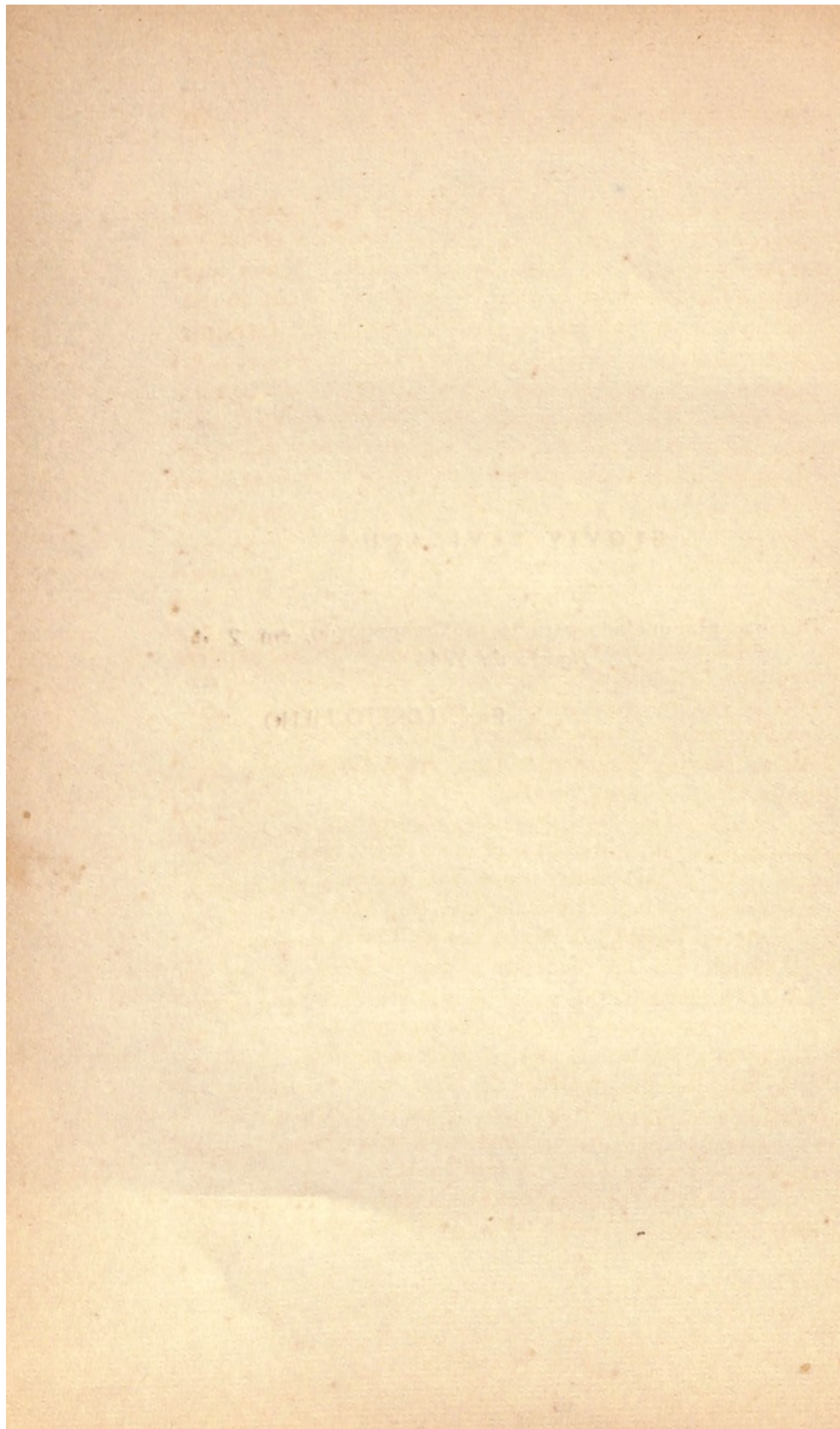


CLOVIS BEVILAQUA

Discurso pronunciado perante a Congregação, em 2 de
Agosto de 1944

Prof. LORETO FILHO



Snr. Diretor:

Algumas palavras, apenas. Quero, também, associar-me, com toda a efusão d'alma, a todas essas manifestações de tristeza e de pesar que se estão realizando aqui, em Pernambuco, e em toda a Pátria, pelo falecimento, no Rio de Janeiro, do nosso eminentíssimo colega — o Professor Emérito Clovis Bevilaqua.

Já, em meu livro de ponto, consignara, na primeira aula após a sua morte, que chorava, com todo o Brasil, com todos os seus juristas, com todos os seus intelectuais, com todos os seus valores mentais, com toda a sua gente, a perda imensurável do nosso grande Clovis Bevilaqua.

Exaltando-o ao pináculo a que se alçou de sol da cultura jurídica pátria, assinalei que êle se tornara credor da nossa mais viva gratidão pela herança luminosa e fecunda, que nos legara, através da sua obra inconfundível e do seu exemplo singular de abnegação extremada no estudar e no difundir os conhecimentos do Direito.

Os seus ensinamentos abrangem quasi todos os pontos e recantos da difícil Ciência Jurídica.

Constituem os seus notáveis livros — "TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL" (1) e os "ESTUDOS JURÍDICOS"

(2) — como que o pórtico pelo qual êle conduz o espírito neófito do estudante ou do leigo ao amplo país do Direito, cujas vastas planícies do Direito Privado fá-lo percorrer com os seus livros sôbre a Doutrina do Direito Civil — o "DIREITO DA FAMÍLIA" (3), o "DIREITO DAS COISAS" (4), o "DIREITO DAS OBRIGAÇÕES" (5), o "DIREITO DAS SUCESSÕES" (6) — ou com os seis volumes de seus exaustivos "COMENTÁRIOS" aos textos positivos do nosso Código Civil — cujo projeto, de sua autoria, já o consagrara nosso civilista máximo (7) — para, em seguida, deixando o ambiente do Direito Interno, levá-lo a contemplar as regiões mais elevadas da vida internacional — ora, examinando as relações entre os Estados, no seu "DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL"; ora, as relações de ordem privada da Sociedade Internacional, no seu "DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO".

Em muitos outros livros, monografias, estudos, conferências, pareceres, ensaios, artigos, Clovis expõe-lhe outros pontos da maravilhosa terra do Direito — assim, na sua "LEGISLAÇÃO COMPARADA" (8); assim, na sua "CRIMINOLOGIA E DIREITO"; assim, nos seus inumeráveis Opúsculos e trabalhos outros sôbre Sociologia e Direito. (9).

Em todas essas obras, em todos êsses livros, em todos êsses seus estudos, revela-nos êle, em progressivo aprimorar, as suas excelsas faculdades de mestre consumado, de profundo conhecedor dos segredos do Direito e da Didática.

Sua linguagem é sempre clara e intuitiva, assinalando-se, ao lado da pureza do vernáculo e da rigorosa propriedade das expressões e dos termos usados, o emprego cuidadoso da terminologia jurídica.

No enunciar dos conceitos alheios, indica sempre, de modo preciso, as fontes bibliográficas — doutrinárias ou legais — onde os colheu, o que lhe dá aos escritos certo

sabor polêmico e a feição reveladora do verdadeiro estudo científico.

Essas qualidades, aliadas a um método expositivo de rigorosa caracterização das várias categorias e subcategorias dos conhecimentos jurídicos, dos gêneros e das espécies das idéias expostas; o cuidado de não avançar a exposição de um novo assunto, subsequente, sem ter bem delineado o assunto básico precedente, dão aos estudos de Clovis um formidável poder de se insinuar no ânimo do leitor — jurista, estudante ou leigo — e de lhe captar a atenção para o ponto explanado.

Essas características, percebo-as em todos os livros de Clovis, com especialidade naquêles com que tenho lidado, quase diariamente, desde os meus tempos de estudante — o "DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL" e o "DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO". É o primeiro um precioso tratado, perfeito na forma, profundo nos conhecimentos coligidos, completo no seu conteúdo, um verdadeiro código de direito internacional público — ao meu ver, a mais notável e a de maior repercussão internacional dentre todas as obras gerais elaboradas por Clovis. Já está em segunda edição e seus dois volumes reunidos orçam por novecentas páginas, aproximadamente. (10).

O outro, o "DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO", publicou-o Clovis em 1906, sob o título modesto de — "PRINCÍPIOS ELEMENTARES DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO". Foi a segunda obra sistematizada de caráter geral sobre essa árdua disciplina editada no Brasil, em toda a sua história bibliográfica. A primeira fôra a de PIMENTA BUENO, a qual, vinda a lume quarenta e três anos antes, ainda no Império, em 1863, não mais satisfazia as exigências da cultura nacional.

Durante largos anos constituiu o "DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO" de Clovis o compêndio único dessa matéria a figurar em nossa literatura jurídica. Nêle, beberam os seus primeiros ensinamentos turmas sucessivas

de nossos bacharéis. Em seus programas de ensino, sobretudo, aqui, em nossas velha Faculdade de Direito, renderam-lhe sempre os professores a devida homenagem, adotando, por vezes, uma seriação de enunciados paralela à figurante no seu texto. (11). Consideravel e decisiva tem sido, assim, como já tive a oportunidade de assinalar alhures, a sua influência em nossos meios jurídicos. Atesta-o, mesmo, o fato de já se encontrar em quarta edição. (12). Apresenta-se, aliás, como uma obra moderna, não ignorando as mais recentes doutrinas da disciplina, como as de BUSTAMANTE, de FRANKENSTEIN, e de MACHADO VILELA, sem esquecer, todavia, as mais antigas, tais como as de SAVIGNY, de MANCINI, de VAREILLES SOMMIÈRES, de PILLET, de WEISS e tantas outras por êle sinteticamente explanadas. E está, também, perfeitamente em dia no registrar dos princípios vigentes do nosso direito positivo, consignando e comentando, mesmo, os mais recentes, tanto de direito convencional, dentre os quais avultam os do famoso "Código Bustamante", como de direito interno, especialmente os sancionados pelo Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de Setembro de 1942 — a nova Lei de Introdução ao nosso Código Civil.

Finalmente, senhores, fora da seara estritamente jurídica, ha um trabalho de Clovis, que desejo recordar agora e que está intimamente ligado a essa gloriosa instituição a que todos pertencemos: é a "HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE", escrita por incumbência nossa, em comemoração à passagem do primeiro centenário da criação dos cursos jurídicos em nossa pátria — uma obra que consolida o brilho de nossas tradições e nos estimula a perseverar e a lutar sempre com redobrado valor, não só, pelo não desmerecê-las, mas, ainda, pelo mais exalçá-las e mais engrandecê-las.

*

* *

Sr. Diretor:

Esse vulto imenso de magno jurista, que encheu quasi todo o horizonte das letras brasileiras nestas últimas quatro décadas, morreu na simplicidade e na modestia em que sempre viveu.

De temperamento lhano e acolhedor, esse homem genial, mas todo bondade, mas todo afabilidade, encantava a todos que o fossem procurar na sua singela residência da rua Barão de Mesquita, onde viveu a fase final de sua existência de sábio e de filósofo, em um ambiente de livros e de estudos.

Jamais lhe denotaram as atitudes físicas — do porte ao trajar — o orgulho, a vaidade, ou, mesmo, a simples convicção que lhe poderia outorgar a consciência de sua grande projeção nas letras jurídicas pátrias, pan-americanas e mundiais.

Apenas o olhar, aquêlê olhar que todos sempre lhe conhecemos — sereno, mas iluminado por um firme clarão, que lhe vinha da profundidade d'alma — denunciava-lhe — ora, a magnitude de um coração que apenas se desdobrava naquela sua extremadíssima dedicação pelos entes queridos, que o acompanharam na vida — a esposa e as filhas — e naquela sua sincera estima pelos amigos; ora, o fulgor daquêlê vivo idealismo, que o conduziu a elaborar êsses notáveis estudos jurídicos que o deveriam elevar à Glória e à Imortalidade.

Senhores:

Clovis Bevilacqua morreu, mas a sua memória permanecerá indelevel em nossos espíritos e em nossos corações; mas o seu exemplo continuará a ser um constante estímulo aos nossos labores de cientistas; mas a sua obra imortal será para sempre um cintilante escrínio a fulgurar nas

tradições da cultura jurídica de nossa Faculdade, de nosso Pernambuco, de nosso Brasil.

Sr. Diretor:

Todas as homenagens que prestarmos à memória aureolada de Clovis Bevilacqua jamais serão excessivas. Assentadas já, como homenagem comum de todos os elementos desta Faculdade, a realização de uma sessão solene no trigésimo dia de seu falecimento, na qual deverá falar o nosso talentoso Diretor — prof. Andrade Bezerra; e, como homenagem individual de cada um dos professores da Faculdade, o proferir, em uma de suas aulas, a partir do dia 21, uma preleção especial sobre a obra do saudoso Mestre; venho, agora, propôr que, registrando a espontaneidade das nossas demonstrações na presente sessão, convocada para trabalhos outros mas consagrada exclusivamente à memória de Clovis, dela, desta sessão, façamos, também, uma homenagem própria, especial, exclusiva desta Congregação a aquêle que tanto lhe multiplicou o renome e a fama. E, assim, sugiro, para que de sua ata nada conste alheio às expansões de nossa emoção e do nosso real sentir neste momento, que sejam suspensos os nossos atuais trabalhos.

—

(A proposta foi unânime aprovada com um acréscimo do prof. Joaquim Amazonas no sentido de, antes da suspensão, permanecerem todos os presentes de pé e em silêncio por espaço de um minuto).

1 — TEORIA GERAL DO DIREITO, com várias edi-

ções. A primeira de 1908 e a segunda da Liv. Alves, de 1929.

2 — ESTUDOS DE DIREITO, Liv. Fco. Alves, Rio, 1916.

3 — DIREITO DA FAMÍLIA, Primeira edição, Recife, 1896. Hoje em sexta edição da Livraria Freitas Bastos, Rio.

4 — DIREITO DAS COISAS, 2 vols., Edição da Liv. Freitas Bastos, Rio, 1941-1942.

5 — DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, Primeira edição — Bahia, 1896; 4ª. Ed. de Freitas Bastos, Rio.

6 — DIREITO DAS SUCESSÕES — Primeira edição — Bahia, 1899; hoje em 3.ª ed. da Liv. Freitas Bastos, Rio.

7 — O Projeto do Código Civil Brasileiro foi organizado por Clovis Bevilacqua, a convite de Epitácio Pessoa, Ministro da Justiça e Negócios Interiores do Presidente da República - Campos Salles. O convite foi feito por carta de 25 de janeiro de 1899. O Código Civil Brasileiro entrou em vigor em 1º. de Janeiro de 1917.

8 — LEGISLAÇÃO COMPARADA, com várias edições, sendo a primeira no Recife em 1893.

9 — O ensaio CRIMINOLOGIA E DIREITO foi editado na Bahia em 1896; os ESTUDOS DE DIREITO E ECONOMIA POLITICA datam de 1896; a UNIDADE DO DIREITO PROCESSUAL de 1905, no Recife; os PARECERES, de 1923, Rio.

10 — DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL, 2 vols. Liv. Freitas Bastos, Rio, 1939, 2ª. edição.

11 — Programas de ensino de DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, PRIVADO e DIPLOMACIA dos profs. José Vicente Meira de Vasconcelos, Odilon Nestor e Loreto Filho.

12 — Livraria Editora Freitas de Bastos, 1944, Rio.

CLOVIS BEVILAQUA
Jurista Perfeito

DISCURSO proferido pelo Dr. HAROLDO VALADÃO, presidente do INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, em sessão do mesmo Instituto, quando da morte do grande jurisconsulto

CLOVIS BEVILACQUA

June 1910

CURSO DI SCIENZE E LETTERE

ISTITUTO DA ORIENTE E DI LINGUE

ROMA

1910

O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros presta culto à memória de seu saudoso Presidente Honorário, do inolvidável Clovis Bevilacqua, nesta sessão solene, realizada no dia natalício do insigne jurisconsulto, na data em que completaria oitenta e cinco anos de uma vida nobremente consagrada à ciência, à pátria, à humanidade.

Reverenciamos o jurista perfeito, aquele que foi inteligência e bondade, equilíbrio científico e doçura humana, talento e tolerância, critério e serenidade, limpidez e profundidade, suavidade e amor.

Seu intenso sentido da solidariedade humana autorizaria-o a declamar o célebre verso de Terência: "Homem sou: nada do que é humano me é estranho".

A filosofia, a moral, o direito, a estética, lhe eram familiares: cultivava com igual fervor a verdade, o bem, a justiça, as belas letras.

A direção universalista de seu espírito jamais impediu a penetração, que ia ao cerne, dos temas versados em numerosos livros, ensaios, monografias, opúsculos, artigos, conferências, discursos...

Antes servira para doura-los com aquelas clareza, singeleza, indulgência, perspicácia, a denunciar convicção sólida e harmoniosa, e persuadir com engenho e simpatia.

E assim a acuidade e a cultura extraordinárias se conjugavam a um estilo fácil, corrente, acessível a todas as inteligências.

Tão diferente de certos espíritos, ora em evidência, que se intitulam "especialistas" e "técnicos", e querem dividir o nosso cérebro em compartimentos estanques, a deshumanizar os indivíduos, a impor seus pontos de vista unilaterais e intransigentes, calcados em teorias recém-aparecidas, sequer confirmadas, e traduzidos numa linguagem confusa, cheia de expressões científicas, termos exóticos e neologismos atrabiliários, restrita a um grupo eleito. . .

Clovis Bevilacqua, jurista insigne, não era especialista de uma só matéria, porém, mestre completo de direito privado ou de direito público, de direito civil, de direito penal, de direito internacional privado, de direito internacional público, de qualquer ramo da ciência jurídica.

Jamais se despersonalizou, nunca precisou do restritivo técnico, bastando-lhe o genérico jurisconsulto, e conhecedor de todos os problemas da ciência jurídica, julgava-os com espírito humano, e sábio ainda recentemente afirmava sua crença em valores sôbre que silenciam ou de que se riem os técnicos ao declarar "creio no direito, na liberdade, na moral, na justiça, na democracia e nos milagres do patriotismo" e a exaltar ainda os conceitos de liberdade, igualdade e fraternidade, estudando-os do ponto de vista sociológico.

Na sua produção jurídica realizou o milagre de unir, cristalinamente, a erudição e a síntese, a contribuição alheia e a própria, a obra coletiva e a personalidade, a colaboração geral e o esforço individual, a cultura e o gênio.

Pensava bem, sabia profundamente, conceituava com precisão, era claro por natureza, iluminava sem ofuscar nem ferir.

E as palavras vinham com espontaneidade, os perio-

dos sucediam-se fluentemente, o estilo era agradável, atraente e convincente.

Tinha razão o poeta:

"Avant donc que d'écrire apprenez a penser
Selon que notre idée est plus ou moins obscure,
L'expression la suit, ou moins nette, ou plus pure
Ce que l'on conçoit bien s'énonce clairement,
Et les mots pour le dire viennent aisément".

(Boileau, L'Art Poétique, Chant Premier)

Cite-se para exemplo dos seus livros de Direito Civil, aquela verdadeira joia, a "Teoria Geral do Direito Civil", modelo de sagacidade, de finura, de concisão, a continuar e esmerar no tempo a obra clássica e de sempre, "Curso de Direito Civil" do Conselheiro Antônio Joaquim Ribas.

Mencione-se entre suas publicações de direito internacional aquela pequena obra prima, ainda não excedida, "Principios Elementares de Direito Internacional Privado", em 1.^a edição da Bahia em 1906, 4.^a desta capital, em 1944. Tudo se encontra ali: conhecimento perfeito da literatura nacional e estrangeira, exposição metódica e transparente, concepções próprias, nitidez, proporção, ciência verdadeira.

As idéas e os juízos são diafanos, contrabalançando-se docemente, ajuntam-se com primor e levam de modo natural às justas conclusões. O ambiente de pureza e de benevolência, de que se rodeiam, acrescentam a força moral, dão aos seus raciocínios aquela tranquilidade e retidão da verdade.

Dai o extraordinário sucesso de seus trabalhos, quer entre juizes, advogados, políticos, diplomatas, funcionários, quer no grande público, que hauria em linguagem chã, em estilo lhano, as normas mais complexas da organização social.

Amava Clovis Bevilacqua apaixonadamente o direito e por isto muito o respeitava. Aborrecia o "Quod principi placuit..."

Sua inteireza moral dera-lhe paciência para suportar, como no caso do Código Civil, a obra inconoclasta. Mesmo assim por vezes vislumbrava-se o seu protesto.

A respeito da mudança da lei nacional pela lei do domicílio, a propósito de debates em que tomei parte numa sessão do Instituto de Estudos Brasileiros e que êle supôs ao Instituto dos Advogados, escreveu-me: "O assunto devia ser exposto aos juristas e ao povo em geral, antes de reduzido a lei. Mas, ao menos para mim, foi uma surpresa a lei de Introdução ao Código Civil. Eu nada diria, é certo, mas, V. e outros poderiam fazer a sua crítica e sugerir disposições. Vejo que a mudança da lei nacional pela lei do domicílio foi debatida no Instituto da Ordem dos Advogados. Mas não me consta que se solicitassem sugestões para o projeto da lei de introdução, que compreende vários assuntos. Aliás o país é vasto e há estudiosos do direito pelos Estados. Que disseram?"

A picareta no seu afan demolidor viera até a fachada, não reverenciara sequer o frontal do Código pátrio que o ano passado, Alberto Ullôa, o notável jurista peruano, chamava "el documento legislativo de mayor repercussion en la cultura jurídica y en el estudio del Derecho en America" e Anibal Delmás, o ilustre Ministro da Justiça do Paraguay glorificava: "A sua aparição assinala uma nova etapa no progresso jurídico do continente. A América sente-se envaidecida e orgulhosa de que no seu solo tenha sido produzida obra tão famosa quanto admirável. Como o Corcovado magestoso, o Código Civil Brasileiro é um monumento imperecível que brilha com luz própria no mundo inteiro" "Deveis conservar com respeito e religioso cuidado todo esse patrimônio inestimável".

Para Clovis Bevilacqua o direito era um só e único e mesmo, a se estender, predominando equitativamente, sem privilégios ou exclusivismo, do indivíduo á família, aos grupos, ao Estado, às Nações.

Seu altíssimo espírito levou-o do direito civil ao direi-

to das gentes, unindo gloriosamente, no direito pátrio, Teixeira de Freitas e Rui Barbosa.

Aqui no Instituto falou-nos tantas e tantas vezes, de variadíssimos temas, desde. "A Igualdade dos Sexos" até "Sociedade das Nações".

Orando em solenidade promovida por este Instituto, comemorativa do centenario de Teixeira de Freitas, depois de afirmar que o autor de "Esboço" foi "uma pura intelectualidade a serviço de um ideal humano", assim concluiu Clovis Bevilacqua:

"As nossas realizações do direito são, sempre, imperfeitas. Mas, a cada esforço de não inspirada, um raio de luz se desprende para a formação do sol, que há de brilhar nos afastamentos do horizonte. E aqueles que conseguem, como Teixeira de Freitas, despertar êsse raio que dormia na poeira rude da estrada, merecem que os honremos, porque êles são cristalizações das energias sociais, e assinalam momentos felizes da evolução mental da humanidade".

E êsses conceitos de Clovis Bevilacqua tão sublimes, a êle próprio também se ajustam.

Glorifiquemos para sempre a sua memória.